

POR GERALDO WALDECY BISPO E SR. ROBSON JUNIOR SOARES.

TERMO Nº 157/2024

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 18.715.409/0001-50, estabelecida nesta cidade, na Av. VIII, nº 50, Bairro Carreira Comprida, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esportes, Sr. Geraldo Waldecy Bispo, doravante denominado AUTORIZANTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 5º do art. 113 da Lei Orgânica Municipal e Sr. Robson Junior Soares, portador da cédula de identidade RG nº 19.XXX.733 e CPF: 130.XXX.666-XX, doravante denominado AUTORIZATÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo Administrativo de Autorização de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente Termo Administrativo de Autorização de Uso constitui-se na autorização de uso do bem público denominado “Vitor Andrade de Brito, conhecido como Arena FRIMISA” situado na Rua A, nº 55, Bairro Boa Esperança, Município de Santa Luzia/MG, a título unilateral, precário e discricionário, tendo por finalidade a utilização exclusiva, pelo autorizatário, para a realização do evento “Das 08h às 18h no dia 24 de fevereiro de 2024”, cujo representante é a pessoa física Sr. Robson Junior Soares, inscrito no CPF sob o nº 130.XXX.666-XX;

1.2. Este evento particular será realizado de forma NÃO ONEROSA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO (A) AUTORIZATÁRIO (A)

2.1. Manter, preservar e conservar o bem público recebido a título de autorização de uso, da forma em que lhe foi entregue;

2.2. Manter o imóvel público, objeto deste Termo, em bom estado de conservação, zelando para o bem não sofrer nenhum tipo de depredação, invasão ou destruição;

2.3. Destinar o imóvel à realização do evento “Das 08h às 18h no dia 24 de fevereiro de 2024”;

2.4. Manter o bem público em boas condições de higiene e limpeza, e os aparelhos e equipamentos que compõem o Vitor Andrade de Brito, conhecido como Arena FRIMISA em perfeito estado de conservação, tais como foram cedidos;

2.5. Responsabilizar-se por todos os serviços relativos ao controle de entrada e evacuação do espaço do evento;

2.6. Contratar e custear qualquer material técnico inexistente no bem público objeto do presente Termo de Autorização de Uso, responsabilizando-se pela guarda e conservação de tais materiais;

2.7. Devolver o imóvel ora autorizado ao uso, quando da rescisão do presente Termo, nas mesmas condições e estado em que o recebeu;

2.8. Nas dependências do Vitor Andrade de Brito, conhecido como Arena FRIMISA é terminantemente proibida a venda e consumo de alimentos e/ou bebidas; e

2.9. Respeitar as disposições contidas na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, na Legislação Federal, Estadual e Municipal, bem como a moral e bons costumes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo Administrativo de Autorização de Uso por prazo determinado possui vigência de 01 (um) dia, sendo das 08h às 18h no dia 24 de fevereiro de 2024;

3.2. É facultado às partes, em qualquer ocasião, durante a vigência desta autorização, modificar o presente instrumento, ajustando-o às novas circunstâncias legais e fáticas mediante celebração de respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO

4.1. Disponibilizar a prefeitura de Santa Luzia, todos os formulários e documentos que comprovem a participação de todos, constando: nome do evento, data e local de realização, modalidade, relação nominal, assinatura dos participantes, fotos e vídeos do evento;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

5.1. O presente Termo poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, em caso de superveniência de disposição legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, resolvido por consenso das partes, podendo ser denunciado por qualquer delas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; e

5.2. Em caso de rescisão unilateral do presente Termo pela Administração Pública Municipal, autorizada a qualquer tempo, tendo em vista o caráter precário desta autorização, não caberá qualquer tipo de indenização ou valor de ressarcimento ao AUTORIZATÁRIO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O AUTORIZANTE poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes deste Termo;

6.2. A presente autorização de uso NÃO transfere, de forma alguma, o domínio do bem público para o ora AUTORIZATÁRIO, ficando reservada ao Município/Autorizante a inteira defesa de seu bem, o que pode ser feito a qualquer momento;

6.3. O AUTORIZATÁRIO não poderá transferir ou emprestar o imóvel ou permitir utilização diversa, no todo ou em parte, sob pena da rescisão imediata do presente Termo de Autorização de Uso;

6.4. Fica expressamente proibida qualquer construção, alteração física ou benfeitoria no imóvel objeto deste Termo;

6.5. O AUTORIZATÁRIO se compromete a devolver o bem público cedido no mesmo estado em que recebeu, sob pena de responsabilização e reparação pelos danos que eventualmente forem causados ao imóvel; e

6.6. O AUTORIZANTE não se responsabiliza por objetos esquecidos ou deixados nas dependências do Vitor Andrade de Brito, conhecido como Arena FRIMISA.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE ELEIÇÃO

7.1. Fica eleito o foro de Santa Luzia para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Município de Santa Luzia, 23 de janeiro de 2024.

GERALDO WALDECY BISPO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

AUTORIZATÁRIO

NOME: Robson Junior Soares

CPF: 130.XXX.666-XX

TESTEMUNHAS:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL
DE CULTURA E TURISMO

ATO DE COMUNICAÇÃO SMCT Nº 1/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

A Secretaria Municipal da Cultura e do Turismo de Santa Luzia torna público o Ato de Comunicação Nº 1/2024, de 27 de fevereiro de 2024, que comunica a realização de 2 (duas) videoconferências a fim de auxiliar agentes e instituições culturais a se cadastrarem na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e traz elucidações acerca do cadastro de agentes culturais na Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG e acerca da interlocução da Plataforma Mapa Cultural de Santa Luzia/MG com a execução da Lei Paulo Gustavo em Santa Luzia/MG.

[ATO DE COMUNICAÇÃO SMCT Nº 01-2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024](#)

SECRETARIA MUNICIPAL
DE HABITAÇÃO E REGULAÇÃO
FUNDIÁRIA

EDITAL Nº 001/2024 – CMH/SMHR

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH

Processo de escolha de representantes da Sociedade Civil para composição do Conselho Municipal de Habitação/CMH para o mandato do Biênio de 2024/2026.

O Conselho Municipal de Habitação de Santa Luzia/CMH, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e a Lei Municipal nº 4.350/2021, abre as inscrições e convoca a sociedade civil para compor as vagas de representantes de entidades de ensino superior e dos movimentos populares vinculados à luta pela moradia visando à eleição para o exercício de mandato no CMH, composição no biênio de 2024 a 2026, que se realizará nas datas, horários e locais abaixo especificados:

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 A eleição dos representantes de entidades de ensino superior, dos movimentos populares vinculados à luta pela moradia e de entidades da área empresarial ligadas ao setor imobiliário ou da construção civil que integrarão o Conselho Municipal de Habitação de Santa Luzia/CMH, biênio 2024/2026, que ocorrerá no dia 22 de março de 2024, das 09h30 às 11h30, em Santa Luzia-MG, em local a ser divulgado às e os interessados via email.

1.2 O processo eletivo será regido por este instrumento, visando o preenchimento de 03 (três) vagas para as entidades da sociedade civil, sendo 01 (uma) para entidade de ensino superior e 02 (duas) para movimentos populares; e 01 (uma) vaga para representante de entidades da área empresarial ligadas ao setor imobiliário ou da construção civil (como representante consultivo em reuniões a serem indicadas pelo CMH).

• O processo eletivo será composto de 05 (cinco) etapas:

1. Fase para a Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral CMH;

2. Fase inicial de inscrição a respeito do pleito eleitoral;

3. Fase para análise, deferimento e indeferimento de documentos e candidaturas;

4. Fase das contestações e resultados das mesmas;

5. Fase final destinada à realização propriamente dita da eleição, mediante a votação de todas as entidades inscritas.

1.3 O presente Edital será publicado no Diário Oficial do Município de Santa Luzia.

1.4 Os representantes ao serem eleitos exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se uma só recondução, por igual período.

2 – AO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – CMH COMPETE:

2.1 Aos conselheiros do CMH compete, nos termos da Lei Municipal nº 4350/2021:

I – definir critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais;

II – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Habitação;

III – definir políticas de subsídios;

IV – acompanhar a execução dos programas habitacionais;

V – fiscalizar a implementação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social;

VI – propor a reformulação ou revisão de planos e programas à luz de avaliações periódicas;

VII – promover ampla divulgação de seus atos, publicando no Diário Oficial de Santa Luzia suas deliberações e manifestações;

VIII – acompanhar a gestão econômica e financeira dos recursos e a execução dos programas, projetos e ações; e

IX – na qualidade de Conselho-gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

1. estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nessa Lei, a política e o Plano Municipal de Habitação;

2. aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FMHIS;

3. deliberar sobre as contas do FMHIS;

4. dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMHIS, nas matérias de sua competência;

5. dirimir dúvidas quanto à aplicação de recursos do Fundo; e

6. analisar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a habitação no Município.

3 – DAS VAGAS DO CMH (Conselho Municipal de Habitação)

Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Habitação os representantes conforme especificado abaixo:

- Para cada vaga de membro Titular terá um membro Suplente;
- Somente poderão concorrer às vagas as entidades que estiverem legalmente constituídas, credenciadas e representadas no dia da eleição.

4 – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

- 01 (um) representante das entidades de ensino superior;
- 02 (dois) representantes de movimentos populares vinculados à luta por moradia, com atuação dentro do Município de Santa Luzia;

- 01 (um) representante de entidades da área empresarial ligadas ao setor imobiliário ou da construção civil (como representante consultivo em reuniões a serem indicadas pelo CMH).

5 – DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

5.1 Dos representantes da Sociedade Civil por entidades de ensino superior e da área empresarial ligadas ao setor imobiliário ou da construção civil:

- Não ser agente público integrante do Poder Público Municipal ou possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos ou prestadores de serviço público municipal, sob qualquer natureza;

- Cópia da Identidade, cópia do CPF e Certidão negativa de débito eleitoral;

- Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo I do presente Edital;

5.2 Dos representantes da Sociedade Civil por movimentos de luta por moradia:

- Ser maior de 18 anos;

- Ser residente no Município de Santa Luzia;

- Ser alfabetizado;

- Não ser agente público integrante do Poder Público Municipal ou possuir qualquer vínculo com concessionária de serviços públicos ou prestadores de serviço público municipal, sob qualquer natureza;

- Cópia da Identidade, cópia do CPF, cópia do comprovante de endereço (máximo três últimos meses) e Certidão negativa de débito eleitoral;

- Formulário de Inscrição devidamente assinado, nos moldes do Anexo II do presente Edital;

6 – DO LOCAL PARA AS INSCRIÇÕES:

As inscrições poderão ser feitas via e-mail habitacao@santaluzia.mg.gov.br ou presencialmente no Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, com endereço na Avenida VIII, nº 50 – Carreira Comprida – Santa Luzia/MG, CEP: 33.045-090 no período de 28/02/2024 a 15/03/2024, no horário de 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

7 – PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 O processo seletivo será coordenado pela Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária – SMHR, que após encerramento do prazo de inscrições convocará as entidades para a plenária eleitoral;

7.2 A plenária eleitoral será formada pelos representantes de cada Entidade inscrita e indicada no ato da inscrição;

7.3 O processo de escolha dos 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil se dará por meio de votação dos representantes, por meio de voto secreto e serão admitidos até 02 (dois) votos por instituição/segmento;

7.4 Terão assento no CMH os representantes que receberem maior número de votos, sendo 01 (um) referente à entidade de ensino superior, 02 (dois) referentes aos movimentos populares e 01 (um) representante de entidades da área empresarial ligadas ao setor imobiliário ou da construção civil (como representante consultivo em reuniões a serem indicadas pelo CMH); em caso de empate, será considerada a entidade com maior tempo de inscrição e os casos omissos ficarão a decisão para o presidente deste Conselho;

7.5 Na ausência de quórum dos representantes para composição das vagas conforme pleito haverá nova eleição em data a ser definida.

8 – CALENDÁRIO DA SELEÇÃO PÚBLICA

Data para a Publicação do Edital de Convocação do Processo Eleitoral CMH	27/02/2023
Período para divulgação, mobilização e inscrição a respeito do pleito eleitoral	28/02/2023 à 15/03/2024

Prazo para análise, deferimento e indeferimento de documentos e candidaturas	18/03/2024 à 19/03/2024
Até o horário de 16 (dezesesseis) horas para uma representação do Conselho apresentar, por email, a relação contendo o nome das pessoas da sociedade civil aptas a participarem do pleito eleitoral do CMH para o biênio 2024/2026	19/03/2024
Até o horário de 16 (dezesesseis) horas, para apresentação de contestações advindas por parte dos candidatos ao pleito	19/03/2024
Até o horário das 16 (dezesesseis) horas para resultado das contestações e relação final dos candidatos aptos a participarem do pleito eleitoral do CMH para biênio 2024/2026	21/03/2024
Data para Votação, eleição dos Conselheiros da Sociedade Civil do Pleito Eleitoral do CMH	22/03/2024
Data Posse dos Conselheiros da Sociedade Civil e Governamental	22/03/2024

Santa Luzia, 27 de fevereiro de 2024.

Marlon Resende

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jessica de Castro Santana

Arquiteta Urbanista

Coordenadora de Produção Habitacional

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO DE IMÓVEL IRREGULAR

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, através da Gerência de Fiscalização de Obras e Posturas, vem por meio deste aviso, dar ciência ao responsável pelo imóvel discriminado na notificação em anexo, sobre a **obrigatoriedade de regularização da(s) irregularidade(s) abaixo identificada(s).**

De acordo com a Lei 1545/1992 (Código de Posturas do Município de Santa Luzia) e/ou Lei 3615/2014 (Código de Edificações do Município de Santa Luzia):

Notificação	Notificado(a)	Inscrição Municipal do Imóvel	Irregularidades identificadas	Prazo para cumprimento
51/2024	Angélica Fátima dos Santos e Outras	2.5.082.044.0174	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
52/2024	Marcos Adriano Barbosa dos Anjos	2.5.084.019.0144	Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias
53/2024	Oswaldo Ferreira	2.1.084.114.0031	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 252 - Lei 1545/1992 É proibida a obstrução de qualquer parte da via pública com material ou seu uso como canteiro de obras, salvo aquém do alinhamento do tapume. Art. 10 - Lei 3615/2014 É obrigatório manter limpo, fechado, drenado e roçado lotes, conjunto de lotes ou terrenos lindeiros a logradouros públicos	30 dias
54/2024	Igreja do Evangelho Quadrangular	2.1.082.082.0345	Arts. 18 - Lei 1545/1992 É obrigado ao munícipe a construção e manutenção de passeio lindeiro à sua propriedade, às suas expensas, desde que o logradouro seja dotado de pavimentação e meio-fio. Art. 244 - Lei 1545/1992 O lote vago, com frente para via ou logradouro público aberto, será obrigatoriamente limpo e fechado no respectivo alinhamento, com muro resistente de altura mínima de 1,80m assim como terá, ao longo de sua testada, calçada construída de acordo com as normas estabelecidas na seção II do Capítulo VI da Lei 1545/92.	30 dias